



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Site- [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Fone Pabx: 94-3434 – 1289/1635

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018/SMTPS

#### CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE** E A EMPRESA **CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, localizada na Rua dezessete S/N, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **MARILENE DA SILVA GOMES, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social**, casada, brasileira e portador da cédula de identidade Nº. 3.567.340 PC/PA e do CPF de nº. 625.708.202-10, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado, empresa **CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS VISANDO A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA CAMPANHA AO COMBATE DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL**; situado na Avenida Governador José de Malcher, nº 189, CEP: 66.035-100, Nazaré, Belém-PA; CNPJ Nº 83.340.638/0001-07; Inscrição Municipal – 142448-5, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ AILTON DE CARVALHO ARNAUD**, brasileiro, casado, professor de artes, RG: 2499271/SEGUP/PA CPF: 581.402.122-53; residente e domiciliado à Travessa Antonio Everdosa, Alameda Novo Horizonte; CEP: 66085-376; denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as Leis 8080/90 e 8142/90; as normas gerais da lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a o processo de Dispensa De Licitação 006/2018 inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada do artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação De Serviços Profissionais para a Prestação de Serviços visando Produção e Execução Da Campanha ao Combate do Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO realizará suas atividades de modo a promover com zelo, lealdade e responsabilidade para com o posicionamento da CONTRATANTE junto aos atendidos, de forma a aperfeiçoar e propagar a boa imagem da política pública a ser desenvolvida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Site- [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Fone Pabx: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08.243.0005.2079.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PSEMC.**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA... R\$: 7.800,00**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única em conta corrente de titularidade do contratado pelo serviço executado, conforme apresentação prévia ao setor competente, que deverá ocorrer no mês em curso e preferencialmente até o dia 20 de maio de 2018 com apresentação de notas fiscais devidamente atestadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Trabalho e Promoção Social poderá aplicar as sanções previstas no Art. 24, inciso II da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 03 (três) meses a partir de sua assinatura; mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Site- [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) Fone Pabx: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em 08 de Maio de 2018.

---

**MARILENE DA SILVA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
CONTRATANTE

---

**CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA**  
CONTRATADA